

**PARECER CONJUNTO Nº 273/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0296/10.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0296/10, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa criar o Conselho Municipal para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - COMDATT, junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento que tem por finalidade propor e opinar acerca de medidas tendentes a reduzir o número de acidentes e de vítimas no trânsito urbano rodoviário.

Consoante se depreende da justificativa, o substitutivo aprimora a proposta original efetuando as seguintes alterações: (i) acresce inciso ao art. 3º para que cinco representantes da Secretaria dos Transportes integrem o COMDATT; (ii) acresce inciso ao art. 4º para incluir entre as atividades do COMDATT a instituição e o acompanhamento do Programa Permanente de Proteção ao Pedestre; e, (iii) acresce um artigo prevendo que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizado até 0,5% (meio por cento) do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT (Lei nº 14.488/07).

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no artigo 13, incisos I e XVIII e artigo 37, caput ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da Comuna.

Doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Outrossim, sob o aspecto material, o substitutivo apresentado se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, na medida em que a matéria de fundo da proposta, traduzida na redução do número de acidentes e de vítimas do trânsito urbano, encontra fundamento também na competência concorrente para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, nos termos dos arts. 24, XII c/c 30, I e II da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/4/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Goulart - PSD

Laercio Benko – PHS

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Andrea Matarazzo – PSDB

Dalton Silvano – PV

Nelo Rodolfo – PMDB

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva – PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atilio Francisco –PRB

David Soares - PSD

Marquito - PTB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – PT

Vavá –PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto – PT

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes –PMDB

Wadih Mutran - PP